

ACORDO DE PARCERIA

TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL, E.R. E CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA, COM VISTA À REALIZAÇÃO DO EVENTO “ART & TUR 2017”

ENTRE

Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., pessoa coletiva de direito público n.º **508 905 435**, com sede no Castelo Santiago da Barra, representada pelo seu Presidente, Dr. Melchior Ribeiro Pereira Moreira, que outorga em nome da Entidade e no uso das competências previstas na alínea i), do n.º 1, do artigo 24.º dos Estatutos, adiante designado por **TPNP, E.R.**;

E

Município de **Vila Nova de Gaia**, pessoa coletiva de direito público n.º **505 335 018**, com sede na Rua Álvaro Cabral, Mafamude, 4400-017 Vila Nova de Gaia, representado pelo seu Presidente (organismo público), com poderes para o ato, Dr.º Eduardo Victor Rodrigues, adiante designada por **Município**;

Considerando que:

1. A Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R. submeteu uma Candidatura na CCDR-N, no Programa Operacional SIAC (Aviso NORTE-52-2016-05), com vista ao financiamento para a realização de eventos de promoção internacional da Região Norte;
2. É estratégica para a Região e para a afirmação da mesma, a realização no Norte de Portugal, do evento “Art & Tur”, em 2017.

É de boa-fé celebrado, e reciprocamente aceite, o Acordo de Parceria, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente Acordo de Parceria visa estabelecer os termos necessários à realização do evento “Art & Tur”, em Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R.

No âmbito do presente Acordo de Parceria, compete à Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R.:

- a) Formalizar a candidatura à obtenção de apoios financeiros para a implementação do presente projeto de investimento/evento, no âmbito da despesa constante do Anexo I;
- b) Efetuar o planeamento e a programação das ações necessárias à aprovação da candidatura, através das empresas que por si venham a ser selecionadas, no âmbito de um procedimento pré-contratual legalmente adequado, com respeito pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, nacional ou comunitária;
- c) Diligenciar pelo cumprimento das regras da Candidatura e do Programa Operacional SIAC (Aviso NORTE-52-2017-10), assim como das condições da CCDR-N;
- d) Acompanhar a execução e a implementação da candidatura, caso a mesma venha a ser aprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações do Município

No âmbito do presente Acordo de Parceria, compete ao Município:

- a) Aderir, aceitar e cumprir as regras estabelecidas na Candidatura e no Programa Operacional SIAC (Aviso NORTE-52-2016-05);
- b) A aceitação da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R. como copromotora do evento acima referido;
- c) Indicar um gestor/representante por Município para acompanhar a candidatura e o desenvolvimento/implementação do evento;
- d) Participar financeiramente o projeto, no que concerne aos capitais próprios respetivos, no montante e nos prazos definidos na Cláusula Quarta do presente Acordo de Parceria;
- e) Acompanhar e disponibilizar os meios humanos necessários para a execução da candidatura;
- f) Dar resposta às solicitações da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., nos prazos previamente fixados;

- g) Facultar à Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R. toda a informação necessária.

CLÁUSULA QUARTA

Comparticipação financeira relativa ao investimento

1. O total global do investimento afeto à candidatura ascende a 45 000,00 € (quarenta e cinco mil euros), cabendo ao Município uma participação financeira de 6 750,00€ (seis mil setecentos e cinquenta euros).
2. O valor de participação, descrito no número anterior, será pago pelo Município à Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R. até ao dia 31/08/2017, através de transferência para o NIB 078101129112000001342.
3. O investimento elegível será objeto de participação pela CCDR-N em 85%.
4. O não pagamento da respetiva participação financeira, até à data indicada no n.º 2 da presente cláusula, inviabilizará a contratação dos serviços necessários à realização do evento, assim como a cessação da participação no evento e na Candidatura.

CLÁUSULA QUINTA

Alterações ao Acordo de Parceria

O presente Acordo de Parceria poderá ser alterado a todo o tempo, por acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do Acordo, é convencionado o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

Vigência

O presente Acordo de Parceria entra em vigor no dia da sua assinatura.

O presente Acordo de Parceria, constituído por 5 páginas, é feito em 2 vias de igual teor, uma para cada Parte Outorgante, e vai ser assinado por ambas/todas, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Viana do Castelo, 13 de Setembro de 2017

Pela TPNP, E.R.,

O Presidente da Comissão Executiva,



Melchior Ribeiro Pereira Moreira (Dr.)

Pelo Município,

O Presidente da Câmara Municipal,



Eduardo Victor Rodrigues (Dr.)

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 21 de Agosto de 2017

- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pela na rubrica do plano 2014-A-71, (Compromisso n.º 2017/3367 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)

ANEXO I

EVENTO	RUBRICAS	TOTAL*
<p>ART & TUR Edição 2017</p>	<p>Gala de entrega de prémios: Produção, meios logísticos, meios audiovisuais, tradução simultânea, produção de prémios, apresentador</p>	<p>24 000,00 €</p>
	<p>Comunicação nacional, comunicação internacional, assessoria de imprensa e comunicação, reportagem fotográfica, reportagem vídeo, making of e vídeo do evento</p>	<p>21 000,00 €</p>
	<p>TOTAL</p>	<p>45 000,00 €</p>

(*) Valores com IVA.

